Nº 06/2020

Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA E CIENTÍFICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E O LABORATÓRIO DE METABOLISMO E LÍPIDES/INCOR**

PROCESSO: 23068.016902/2020-31

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO,** Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, doravante denominada UFES, neste ato **Representada pelo Reitor Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP/ES e do CPF nº 526.372.397-00**, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e o **LABORATÓRIO DE METABOLISMO E LÍPIDES DO INSTITUTO DO CORAÇÃO (InCor) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP)**, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 44 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05403-900, neste ato representado(a) pelo Prof. **Dr. Raul Cavalcante Maranhão**, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento trata-se da cooperação técnico-científica para realização do projeto intitulado "NOVA ABORDAGEM PARA USO DO METOTREXATO (MTX) ASSOCIADO AO CARREAMENTO COM NANOPARTÍCULAS DE LDE EM MODELO DE ISQUEMIA CEREBRAL", a ser desenvolvido entre os laboratórios de Ultraestrutura Celular Carlos Alberto Redins (LUCCAR), vinculado ao Departamento de Morfologia do Centro de Ciências da Saúde/UFES e o Laboratório de Metabolismo de Lípides, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Cardiologia (programa *stricto sensu*, programa nota 7 CAPES), do Instituto do Coração (InCor) da Universidade de São Paulo (USP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes convencionam que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Compete à UFES:
1. Após aprovação do projeto na Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFES, fornecer os animais necessários para o desenvolvimento do projeto de pesquisa proposto, a saber camundongos Swiss (*Mus musculos*);
2. Testar o possível efeito neutroprotetor do metotrexato (MTX) associado ao carreamento com nanopartículas de LDE em modelo de isquemia cerebral;
3. Analisar os dados experimentais em conjunto com Laboratório de Metabolismo de Lípides.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao Laboratório de Metabolismo de Lípides:
1. Fornecer exclusivamente para a finalidade do presente termo, o fármaco experimental metotrexato conjugado com carreador formado por nanopartículas lipídicas, sob proteção patentária (BRPI0705126A2, depositante: Fundacao Zerbini (BRSP), inventor: Raul Cavalcante Maranhão);
2. Analisar os dados experimentais em conjunto com Laboratório de Ultraestrutura Celular Carlos Alberto Redins;
3. Divulgar os resultados da pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade do professor Breno Valentim Nogueira, CPF **087.738.637-42**, SIAPE **2.499.820.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (dose) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará, sem ônus para a CONCEDENTE, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

VITÓRIA / ES , 13 **de** AGOSTO **de 2020.**

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

RAUL CAVALCANTE MARANHÃO
Diretor do Laboratório de Metabolismo de Lípides

COORDENADOR NO ÂMBITO DA UFES
BRENO VALENTIM NOGUEIRA
SIAPE nº 2.499.820
CPF nº 087.738.637-42

TESTEMUNHAS:

NOME: Elma Heitmann Mares Azevedo

CPF: 607.864.932-91

NOME: Andreia Fernandes Prado da Costa

CPF: 267.165.808-75